



ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COM
MÉDICO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 30 DE
ABRIL DE 1971, E REFORMADO EM ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS,
REALIZADAS EM 22 DE MARÇO DE 1978, 22 DE MAIO DE 1978, 10 DE DEZEMBRO DE
1984, 23 DE JUNHO DE 1986, 28 DE MARÇO DE 1990, 15 DE FEVEREIRO DE 1993,
09 DE FEVEREIRO DE 1994, 04 DE NOVEMBRO DE 1998, 20 DE NOVEMBRO DE 2002,
22 DE AGOSTO DE 2005, 27 DE AGOSTO DE 2007, 21 DE SETEMBRO DE 2009, 31 DE
AGOSTO DE 2010, 04 DE SETEMBRO DE 2017, 10 DE DEZEMBRO DE 2018 E 21 DE
AGOSTO DE 2019.

I - DENOMINAÇÃO - SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

ART. 1º - A UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - Cooperativa de Trabalho Médico, rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e administração em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;
- b) Foro jurídico na Comarca de Ribeirão Preto;
- c) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita às cidades de Ribeirão Preto, Cajuru, Cravinhos, Jardinópolis, Serrana, Luís Antônio, Sertãozinho, Pontal e Dumont, Cássia dos Coqueiros, Serra Azul e Santa Cruz da Esperança;
- d) Prazo de duração indeterminado;
- e) Ano Social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo 1º: Para maior alcance dos objetivos sociais e eficácia da gestão, as disposições não contidas neste estatuto poderão ser regulamentadas subsidiariamente no Regimento Interno Geral, nos Regimentos auxiliares e dos Serviços Próprios, pelo Código de Conduta e por normas suplementares aprovados pelo Conselho de Administração.

II - OBJETIVOS

ART. 2º - A Cooperativa terá por objeto a congregação dos integrantes da atividade médica, notadamente em relação ao exercício das atividades ligadas a atendimento de




beneficiários de planos de saúde por si contratados, em nome de seus cooperados, para sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades.

Parágrafo 1º - No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução dos serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus empregados e dependentes.

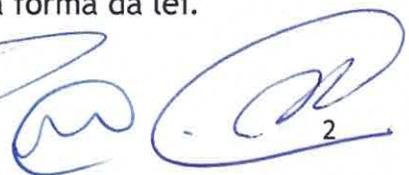
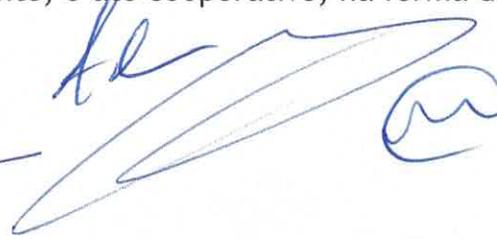
Parágrafo 2º - Poderá, também em nome de seus cooperados, assinar contratos de assistência familiar ou pessoal, com pessoas físicas.

Parágrafo 3º - Nos contratos celebrados a Cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo 4º - Os cooperados executarão os serviços que forem objeto dos contratos celebrados pela Cooperativa, na forma dos parágrafos anteriores, nos seus estabelecimentos individuais, nos serviços próprios da Cooperativa, ou em instituição de saúde contratada, observando-se o princípio da livre escolha de todos os cooperados, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica.

Parágrafo 5º - Todo o relacionamento dos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos beneficiários dos planos de saúde, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII, do Art. 4º da Lei nº 5764/71, constituirá ato cooperativo previsto em lei.

Parágrafo 6º - A atividade hospitalar, quando indispensável para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados e dos sócios/titulares das pessoas jurídicas cooperadas, será colocada à disposição destes, por intermédio da Cooperativa, integrando esta operação, igualmente, o ato cooperativo, na forma da lei.



UNIMED

Parágrafo 7º - A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados: pessoas físicas, aos sócios das pessoas jurídicas e titulares de EIRELI cooperadas; aos seus dependentes legais e funcionários, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno Geral.

Parágrafo 8º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

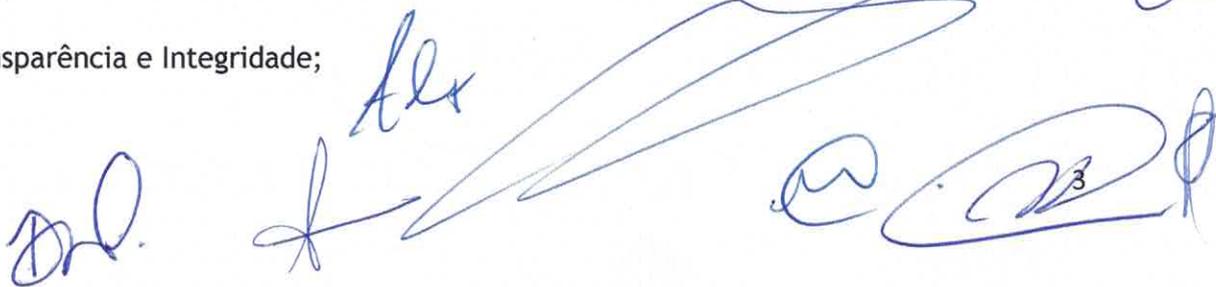
Parágrafo 9º - No cumprimento da defesa econômica social dos cooperados: pessoas físicas, sócios das pessoas jurídicas e titulares de EIRELI cooperadas; funcionários e suas respectivas famílias, obedecendo ao Regimento Interno, poderá criar, instalar e funcionar, departamentos especializados para a aquisição e fornecimento de gêneros e artigos de uso pessoal e doméstico, e outros artigos destinados às suas atividades profissionais.

Parágrafo 10º - Para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados: pessoas físicas, sócios das pessoas jurídicas e titulares de EIRELI cooperadas; a Cooperativa poderá contratar serviços hospitalares, laboratoriais, de imagens e afins, bem como disponibilizar materiais e medicamentos como complementação do trabalho médico, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica.

Parágrafo 11º - Assegurar a execução de sua Política de Responsabilidade Socioambiental, difundindo o conceito e promovendo, em âmbito da singular, a realização de ações socioambientais.

Parágrafo 12º - A Cooperativa rege-se pelas boas práticas de Governança Corporativa e *Compliance*, adotando condutas adequadas de gestão e ética com seus cooperados, funcionários, beneficiários, parceiros e a sociedade em geral, baseando-se nos seguintes princípios:

a) Transparência e Integridade;



UNIMED
09 01 20

- b) Excelência;
- c) Valorização do capital humano;
- d) Combate à corrupção;
- e) Honestidade;
- f) Respeito;
- g) Lealdade;
- h) Equidade; e
- i) Processo Pedagógico;
- j) Responsabilidade Corporativa;
- k) Prestação de Contas;
- l) Posicionamento apartidário no âmbito político.

I - As normas institucionais de Governança Corporativa e de *Compliance* serão disciplinadas através de normativas internas deliberadas pelo Conselho de Administração.

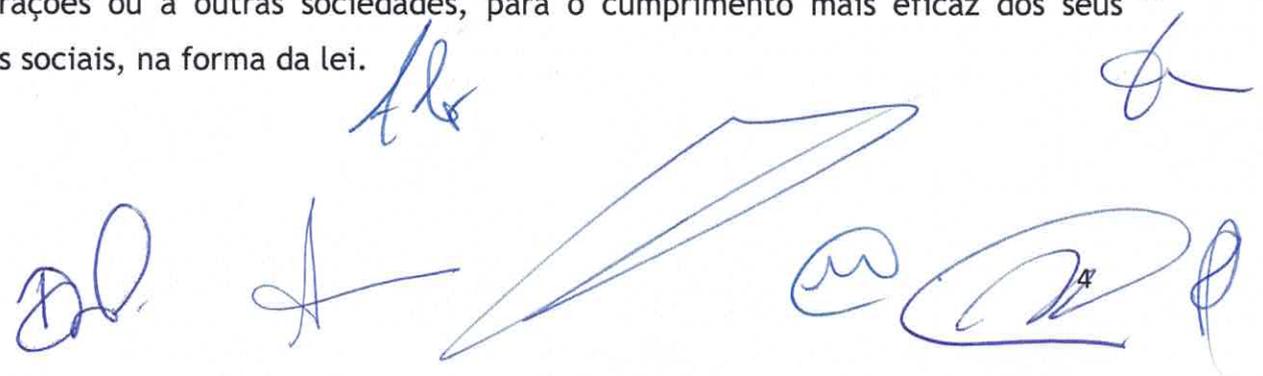
II - Serão implementados sistemas de controles internos, com avaliação anual de eficácia e divulgação transparente ao público interno e aos Órgãos e Autoridades Públicas competentes, que terão a finalidade de:

- a) Assegurar a confiabilidade das informações e demonstrações contábeis e financeiras;
- b) Buscar a utilização eficiente dos recursos;
- c) Atender à legislação e às normas internas aplicáveis à Cooperativa.

III - Será também implementada a gestão de riscos com o objetivo de:

- a) Uniformizar o conhecimento entre os administradores quanto aos principais riscos das suas atividades;
- b) Conduzir a tomada de decisão que possa dar tratamento e monitoramento dos riscos e, conseqüentemente, aperfeiçoar os processos organizacionais e controles internos;
- c) Promover a garantia do cumprimento da missão da Cooperativa.

ART. 3º - A UNIMED poderá se associar a outras Cooperativas, Federações, Confederações ou a outras sociedades, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.



DUPLICATA
09 01 20

III - COOPERADOS

ART. 4º - Poderão cooperar-se todo médico e pessoa jurídica constituída para a prática de atividades médicas inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com este Estatuto Social e exerça a sua atividade profissional na área fixada no seu artigo 1º letra "c".

Parágrafo Único - Não poderão ingressar no quadro da Cooperativa:

I - Os médicos que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da mesma;

II - Os médicos que atendam beneficiários de empresas ou sociedades de serviços médicos cujos resultados sejam auferidos, por terceiros, caracterizando a mercantilização da medicina;

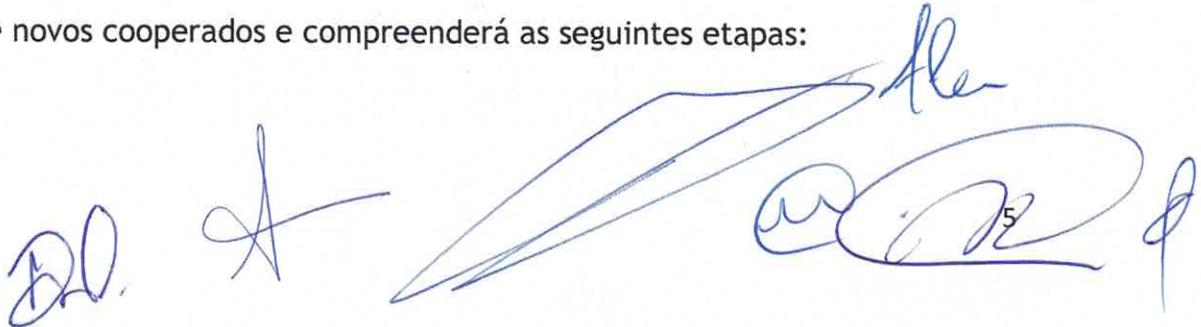
III - Os médicos que sejam sócios de empresas ou sociedades de serviços médicos que mantenham contratos com empresas que mercantilizam a medicina, ficando excepcionados os hospitais;

IV - Os médicos que prestem serviços de qualquer natureza, mesmo administrativos, para as sociedades ou empresas referidas nos itens II e III supra;

V - Os médicos que se enquadrem nas vedações dos incisos II, III, e IV, mesmo que as empresas aí referidas não tenham fins lucrativos.

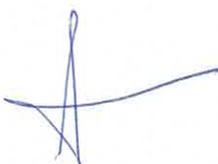
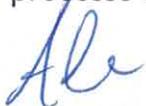
ART. 5º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo 1º - Para cooperar-se, o candidato pessoa física deverá participar do processo de seleção de novos cooperados e compreenderá as seguintes etapas:



EDITAL

- a) Estudo preliminar para identificar a quantidade de vagas que serão disponibilizadas por especialidade, de acordo com a necessidade de cada especialidade, a ser aferido de acordo com o critério da necessidade da Cooperativa, levando em conta dados obtidos na ANS, número e idade dos cooperados e demanda de beneficiários, bem como a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços e a atuação economicamente sustentável aos cooperados que já participam da Cooperativa, de forma a preservar o dever legal do fomento de sua atividade;
- b) Elaboração de edital, por empresa terceirizada e especializada, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, convocando os interessados a participarem do processo seletivo, bem como identificando os prazos do processo de admissão; a documentação necessária para participação no processo de admissão; os requisitos que, nessa fase preliminar, envolverá análise de currículo (obrigatoriedade de título de especialista ou residência médica reconhecida pelo MEC), conduta profissional e ética; bem como, as etapas do processo;
- c) Realização de prova por aqueles candidatos que preencherem os requisitos previstos no edital, na fase inicial classificatória de análise da documentação apresentada, para prosseguimento no processo seletivo, a ser elaborada por empresa terceirizada e especializada, contendo questões para avaliação de conhecimentos sobre as normas da Agência Nacional de Saúde, a Lei de Planos de Saúde, Código de Ética Médica e outras matérias, que estarão descritas no edital, e que estejam relacionadas ao exercício da atividade do cooperado no cumprimento dos objetivos sociais da Cooperativa;
- d) Realização de curso sobre cooperativismo e aprovação na prova final do mesmo, pelos aprovados na prova mencionada no item "c", parágrafo primeiro, do artigo 5º acima;
- e) Aprovação final do candidato que concluir e for aprovado em todas as etapas do processo seletivo descritas acima e especificadas no edital.



UNIMED
RIBEIRÃO PRETO

Parágrafo 2º - Aprovado no processo seletivo descrito no parágrafo 1º do artigo 5º acima, o candidato pessoa física será admitido no quadro de cooperados assinando o Livro de Matrículas, junto com o Presidente, em regime de estágio probatório, como descrito nos parágrafos 5º, 6º e 7º seguintes.

Parágrafo 3º - Se o pedido de ingresso for de médico anteriormente cooperado, demissionário, ele só poderá ser aprovado, ainda que satisfeitas as demais condições, após o decurso de prazo nunca inferior a 3 anos, e tal prazo começa a fluir do dia da anotação no livro de matrícula, do ato de demissão.

Parágrafo 4º - Se o pedido de ingresso for de médico anteriormente eliminado, ele só poderá ser aprovado, ainda que satisfeitas as demais condições, após decurso de tempo, nunca inferior a 15 anos, e tal prazo começa a fluir do dia da anotação no livro de matrícula do ato de eliminação.

Parágrafo 5º - Aprovada a admissão do novo médico cooperado, a partir daí, e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos será cumprido o estágio probatório, findo o qual o Conselho de Administração analisará o comportamento e/ou desempenho cooperativistas do cooperado, frente à Lei, aos Estatutos Sociais, ao Regimento Interno e às deliberações dos órgão diretivos, de acordo com as normas específicas do Conselho Administração. O estágio probatório deverá ser cumprido com absoluta observância das normas internas da Cooperativa e como cumprimento de requisito para ingresso e permanência na Cooperativa, como preceituã o Art. 35º, inciso IV, da Lei Federal 5764/71.

Parágrafo 6º - Aprovada a conduta cooperativista do médico cooperado em estágio probatório pelo Conselho de Administração, só então, este será considerado definitivamente parte do quadro de sócios. Não aprovada à conduta será, automaticamente, desligado do quadro, deixando de ser considerado cooperado e recebendo o capital social na forma do Art. 19º desse Estatuto Social; de tal decisão, por se tratar de exclusão pelo não preenchimento dos requisitos de ingresso e permanência, caberá recurso somente ao Conselho de Administração no prazo de 15(quinze) dias contados da data da comunicação da exclusão pela não aprovação no estágio probatório.



Parágrafo 7º - Em qualquer tempo, independente do prazo de até 5 (cinco) anos do estágio probatório, se o novo médico cooperado infringir quaisquer das regras estatutárias, administrativas, legais e regimentais, ou apresentar conduta social inadequada ao cooperativismo e à medicina, poderá ter sumariamente seu estágio interrompido e desligado do quadro associativo da Cooperativa, com direito a recurso perante o Conselho de Administração, conforme previsto no parágrafo anterior, no prazo de 15(quinze) dias contados da data da comunicação da exclusão pela não aprovação no estágio probatório.

Parágrafo 8º - Para cooperativar-se, a pessoa jurídica candidata deverá preencher proposta de admissão em impresso próprio da Unimed Ribeirão Preto comprovando que está constituída na forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), na modalidade Simples, ou Sociedade Simples, quando houver pluralidade de sócios, bem como que seu objeto social ou atividade não colida com os interesses da Unimed Ribeirão Preto e seu titular - no caso da EIRELI - ou sócios - no caso da Sociedade Simples.

ART. 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste estatuto, dos regimentos, Código de Conduta Unimed e normas suplementares subsidiárias aprovadas pelo Conselho de Administração e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo 1º - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Não tenha produção, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano;
- c) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções, no caso de cooperado pessoa física.

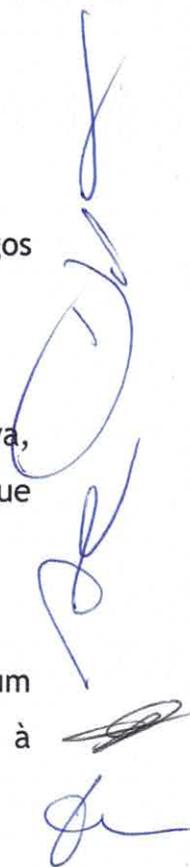
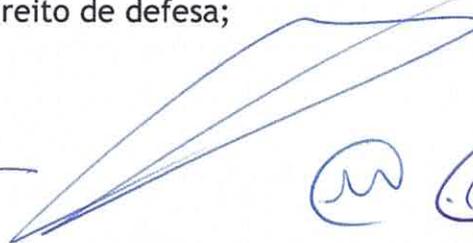


Parágrafo 2º - O impedimento constante da letra "b", do parágrafo anterior, somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.

Parágrafo 3º - Poderá votar e ser votado o cooperado pessoa física que não teve produção durante o ano por meio de sua pessoa física, mas teve produção via pessoa jurídica.

ART. 7º - O cooperado tem direito de:

- a) Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas suplementares baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno Geral e o Código de Conduta Unimed;
- b) No caso de cooperado pessoa física, votar e ser votado para os cargos sociais;
- c) O médico cooperado em estágio probatório não poderá ser votado para cargos sociais, mas, poderá votar;
- d) Solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis, no mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, na sede social;
- e) O cooperado pessoa jurídica poderá votar para os cargos sociais por meio de um único voto manifestado por seu representante legal identificado junto à Cooperativa, mas não terá o direito de ser votado;
- f) Solicitar por escrito informações complementares sobre documentos e processos administrativos no qual seja parte, incluindo sindicâncias e processos disciplinares, em favor de seu amplo direito de defesa;



- g) Usufruir dos benefícios e programas sociais vigentes na cooperativa, respeitadas as normas de acesso ou normatizações de cada benefício, à época de sua concessão.

Parágrafo 1º - A aprovação de novos benefícios sociais será de competência exclusiva da Assembleia Geral, a qual competirá deliberar sobre proposta apresentada pelo Conselho de Administração, por ele previamente aprovada após conclusivo estudo técnico e de sustentabilidade financeira.

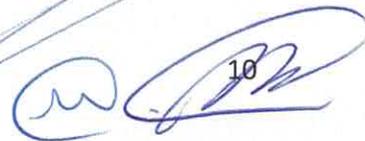
Parágrafo 2º - A elaboração e aprovação de normatizações ou resoluções necessárias à regulamentação de acesso ou funcionamento de benefícios e programas sociais vigentes na cooperativa ficarão a cargo do Conselho de Administração.

ART. 8º - O cooperado se obriga a:

- a) Executar, em seu próprio estabelecimento individual, serviços próprios da cooperativa ou em instituição de saúde contratada, os serviços que forem objetos dos contratos celebrados pela Cooperativa, conforme as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno Geral;
- b) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto, e no valor fixado pelo Conselho de Administração, contribuindo, somente os cooperados pessoas físicas, com os encargos operacionais que forem estabelecidos, também, pelo Conselho de Administração;
- c) Prestar à Cooperativa, por escrito, e no prazo por ela fixado, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados referidos na letra "a" supra;
- d) Cumprir as disposições de lei, deste Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar, fielmente, o Código de Ética Médica;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

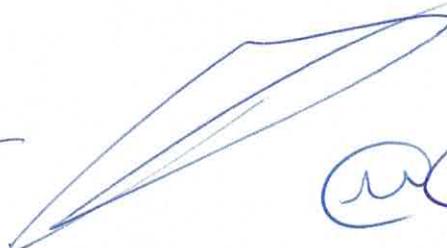






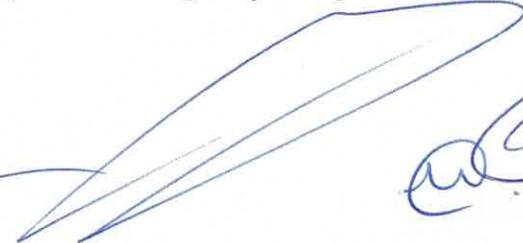
UNIMED
RIBEIRÃO PRETO

- f) Pagar a sua parte nas perdas apuradas no balanço patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Cumprir o disposto no Código de Ética Médica, não exercendo a medicina como forma de comércio;
- h) Não permitir que terceiros auferam lucro decorrente da atividade médica que presta, ou mesmo a utilizem com finalidade política ou religiosa, conforme dispõe o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;
- i) Não atuar, mesmo em nível administrativo, em qualquer situação que possa caracterizar conflito ao objetivo social da UNIMED;
- j) Não praticar a vedação da alínea “i” supra, mesmo que não haja finalidade lucrativa em tal atuação;
- k) Não praticar atos que colidam com os objetivos sociais da cooperativa, mantendo a fidelização societária;
- l) No caso de cooperado pessoa jurídica, manter a mesma composição de seu quadro social quando do seu ingresso como condição de permanência na Cooperativa, podendo admitir novos sócios somente mediante comunicação e autorização prévia do Conselho de Administração;
- m) No caso de cooperado pessoa jurídica, e como requisito de ingresso e permanência, enviar anualmente à Diretoria Executiva da Unimed Ribeirão Preto, até o final do primeiro bimestre, ficha de atualização de dados cadastrais a ser fornecida pela cooperativa, contendo informações sobre autorizações Municipais, Estaduais e



Federais, endereço atualizado, representante para eleição e outras que porventura o Conselho de Administração entender necessário;

- n) Não estimular litigância de má-fé contra a Cooperativa e não estimular, de qualquer modo, os beneficiários a ingressarem com ação judicial contra a Cooperativa e não incitar terceiros a praticar atos contra o patrimônio moral e/ou material da Cooperativa;
- o) Não requisitar ou solicitar, de forma reiterada e injustificada, aos beneficiários da operadora, exames, procedimentos e/ou materiais que comprovadamente não estejam inseridos no Rol de Procedimentos da ANS, assim como em total confronto com a legislação pátria e Resoluções do Conselho Regional de Medicina e/ou Conselho Federal de Medicina;
- p) Não prescrever, aos beneficiários da operadora, medicamento sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou com indicação fora de bula (*off label*) dentre os registrados naquela agência;
- q) Executar todos os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, na especialidade médica e/ou área de atuação em que houver a cooperação, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos beneficiários pelos serviços realizados;
- r) Indicar apenas o procedimento, medicamento, produto ou Dispositivo Médico Implantável, Órteses e Próteses adequados ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas, e respeitada a legislação em vigor, especificando as características (tipo, matéria-prima e dimensões) de Dispositivos Médicos Implantáveis, medicamentos e produtos de alto custo (princípio ativo, dosagem, via de administração), necessários à execução dos procedimentos e terapias cobertos por contratos de assistência, respeitada a legislação vigente;

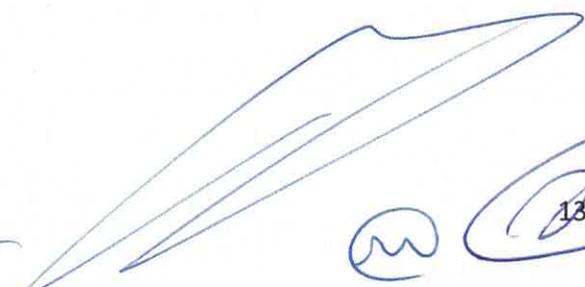
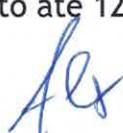


- s) Não intermediar ou possuir conflito de interesse na venda de materiais e/ou medicamentos, favorecendo fornecedores ou terceiros de qualquer natureza em detrimento da Cooperativa, em consonância com o Código de Ética Médica;
- t) Guardar total sigilo das informações confidenciais relativas à atividade da Cooperativa a que tiver acesso, incluindo outros cooperados, clientes e público em geral, tanto no exercício de suas funções médicas quanto no exercício dos cargos sociais ou de confiança que lhe forem delegados;
- u) Declarar-se impedido de votar ou opinar sobre matérias que possam caracterizar conflito de interesse, incluindo deliberação em operações ou transações com partes relacionadas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º: Os encargos operacionais, referidos na letra “b” acima, fixados pelo Conselho de Administração, não serão, em hipótese alguma, restituídos ao Cooperado, seja no exercício de suas atividades enquanto sócio, seja em qualquer uma das formas de saída do Quadro Social (demissão, exclusão, eliminação ou desligamento de cooperado em estágio probatório).

Parágrafo 2º: no caso do item “l”, a admissão de novos sócios será permitida somente quando envolver o ingresso de cooperados já participantes do quadro social da Unimed Ribeirão Preto, quando então restará preenchido o requisito de ingresso e permanência na Cooperativa.

Parágrafo 3º: O cooperado que exercer cargos nos órgãos sociais da cooperativa ou cargo de confiança estratégica fica impedido de exercer concomitantemente cargos de gestão em empresas e serviços que desempenhem atividades colidentes com os objetivos sociais da cooperativa ou que atuem em concorrência direta, perdurando tal impedimento até 12 meses depois de deixado o cargo.



Parágrafo 4º: A vedação do parágrafo anterior não se aplica à ocupação de cargos nas entidades que integram o sistema cooperativo Unimed, seja em nível regional, estadual ou nacional.

Parágrafo 5º: O cooperado eleito para o cargo de Presidente não poderá acumular seu cargo na cooperativa com o cargo de dirigente de instituições do sistema cooperativo Unimed de nível estadual ou nacional, podendo, no entanto, acumulá-los quando a instituição for de abrangência regional.

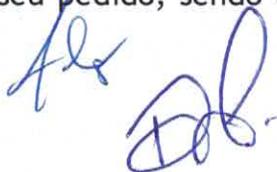
Parágrafo 6º: Na hipótese do Presidente concorrer e for eleito para cargos em instituições do sistema cooperativo Unimed de nível estadual ou nacional, o mesmo deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, colocar seu cargo à disposição para que sejam aplicadas as disposições estatutárias pertinentes a sua substituição, se obrigatória, observando que, caso não o faça, estará o Conselho de Administração autorizado para convocação de assembleia destinada à sua destituição e substituição

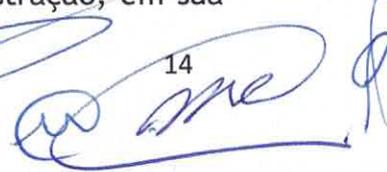
ART. 9º - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital social que subscreveu no montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

ART. 10º - As obrigações do cooperado pessoa física falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano a partir do dia da abertura da sucessão.

ART. 11º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua



primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

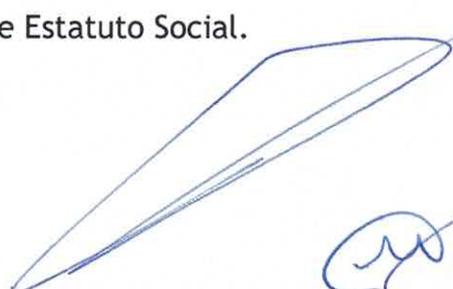
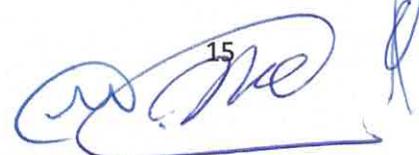
Parágrafo 1º - Para o atendimento de dispositivos próprios da lei dos planos de saúde e para salvaguardar a imagem institucional da cooperativa, após homologado o desligamento pelo Conselho de Administração, o cooperado comprometer-se-á a manter pelo período de 60 dias o atendimento aos casos que estiver seguindo, para que a cooperativa o substitua sem descontinuidade de tratamentos que estejam em curso.

Parágrafo 2º- As responsabilidades do cooperado demissionário, em relação aos atos por ele praticados, e que tenham causado ônus à cooperativa, perduram pelo prazo admitido pelo Código Civil.

ART. 12º - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que conflite com os seus objetivos;
- b) Deixe de cumprir dispositivos de lei, deste estatuto e deliberações da Cooperativa;
- c) Deixe de preencher os requisitos necessários de ingresso descritos no Art. 4º, parágrafo único, e seus incisos;
- d) Deixe de cumprir quaisquer obrigações previstas no Art. 8º;
- e) No caso de cooperado pessoa jurídica, quando sua forma de constituição, objeto social, sócios ou demais cláusulas contidas em seus Contratos Sociais colidam com os interesses da Cooperativa previstos neste Estatuto Social.



UNIMED

REGULAMENTO

Parágrafo único: Quando o ato infrator for identificado de forma individual a um determinado membro da sociedade cooperada, sem que isso caracterize participação ou convivência da pessoa jurídica, o processo de eliminação será instaurado para apuração de sua conduta pessoal e a eventual penalização poderá ser aplicada restrita a esse sócio, sendo que a sociedade cooperada, para manter-se nessa condição, deverá promover seu desligamento tão logo seja encerrado definitivamente o processo administrativo com a pena de eliminação.

ART. 13º - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar de Termo, lavrada no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao Cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Parágrafo 2º - O cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo, à primeira Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

ART. 14º - Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência no quadro de cooperados, principalmente se deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

Parágrafo 1º - Não será excluído o cooperado que:

- a) Completar 30 anos de efetiva atividade na Cooperativa, ou, tendo o cooperado 70 anos de idade com tempo de 20 anos de atividade na cooperativa;
- b) Que venha apresentar moléstia que o leve a incapacidade para a produção;
- c) Que ficar inválido, enquanto perdurar a invalidez.



UNIMED

COOPERADO

Para esse efeito deverá solicitar, à Diretoria, sua continuidade no quadro de cooperados, mesmo sem ter produção.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo 1º, o cooperado terá mantidos todos os seus direitos.

Parágrafo 3º - Ainda na hipótese do parágrafo 1º, letra "a", a falta de produção prevista é aquela decorrente da ausência de procura pelo beneficiário da UNIMED ou por aposentadoria efetiva.

Parágrafo 4º - Será excluído o médico cooperado que findo, ou não, o estágio probatório (Art. 5º, parágrafos 2º, 5º, 6º e 7º) não tiver sua conduta aprovada pelo Conselho de Administração e neste caso a exclusão terá natureza de desligamento automático e se operará excepcionalmente de forma sumária, com direito a interposição de recurso, no prazo de 15(quinze) dias contados da data da comunicação da exclusão, ao Conselho de Administração somente, conforme previsto neste Estatuto Social, nos parágrafos 2º, 5º, 6º e 7º, do Art. 5º.

Parágrafo 5º - Para efeito da continuidade o cooperado não poderá alienar suas cotas de capital social.

Parágrafo 6º - Será excluído o cooperado pessoa jurídica caso deixe de atender os requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na cooperativa previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, nos termos do inciso IV do Art. 35º da Lei 5.764/71.

ART. 15º - A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data em que for aprovado pela Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão, exceto em relação aos atos por ele praticados, e que tenham causado ônus à cooperativa, cuja responsabilidade perdura pelo prazo admitido pelo Código Civil.





UNIMED
09 01 20

IV - CAPITAL SOCIAL

ART. 16º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º - O capital social é dividido em quotas partes no valor de uma unidade monetária vigente quando da admissão do cooperado, sendo que, na data da aprovação deste Estatuto é de R\$1,00 (um real).

Parágrafo 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento-subscrição, integralização, transferência e restituição - será escriturado no Livro de Matrículas.

Parágrafo 3º - A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito por cooperado.

Parágrafo 4º - O médico cooperado em estágio probatório não poderá transferir suas quotas.

Parágrafo 5º. No caso de falecimento do médico cooperado, os sucessores não terão direito de ingressar na Cooperativa, providenciando esta restituição do capital integralizado após a aprovação do balanço relativo ao exercício de quando houve o falecimento.

ART. 17º - O cooperado ao ser admitido, obriga-se a subscrever no mínimo, o número de quotas-partes conforme valor determinado pelo Conselho de Administração, mensalmente, como capital social e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circled signature with the number 18.

Parágrafo único: o Conselho de Administração poderá fixar valores inferiores de quotas-partes a serem integralizadas por cooperados pessoas jurídicas, uma vez que seus sócios ou titulares já serão cooperados pessoas físicas e, conseqüentemente, já terão integralizado quotas partes quando do ingresso.

ART. 18º - O cooperado pode integralizar as quotas-partes de uma só vez, a vista, ou em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização, para cobertura de prestação vencida.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital, previsto neste artigo seja dilatado.

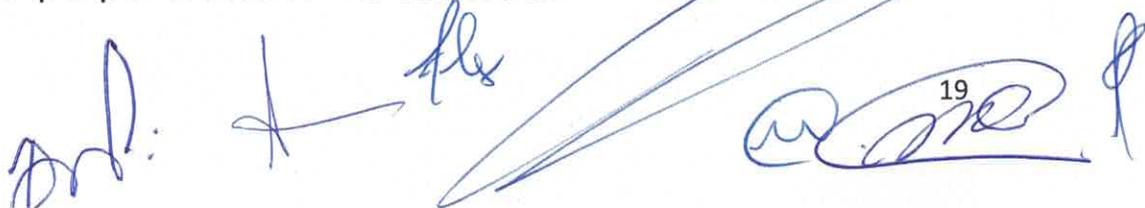
ART. 19º - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após aprovação do balanço patrimonial, do ano social em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo Único - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperado, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

ART. 20º - Ao capital social incidirão juros de até 6% (seis por cento) ao ano, quando apuradas sobras, no final do exercício social.

V - ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 21º - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.



19

ART. 22º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, não obstante possa ser por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal ou após solicitação não atendida, feita por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

ART. 23º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após, para a segunda convocação e de mais uma hora, para a terceira convocação.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Técnico, será obedecido o prazo determinado no artigo 38º deste Estatuto.

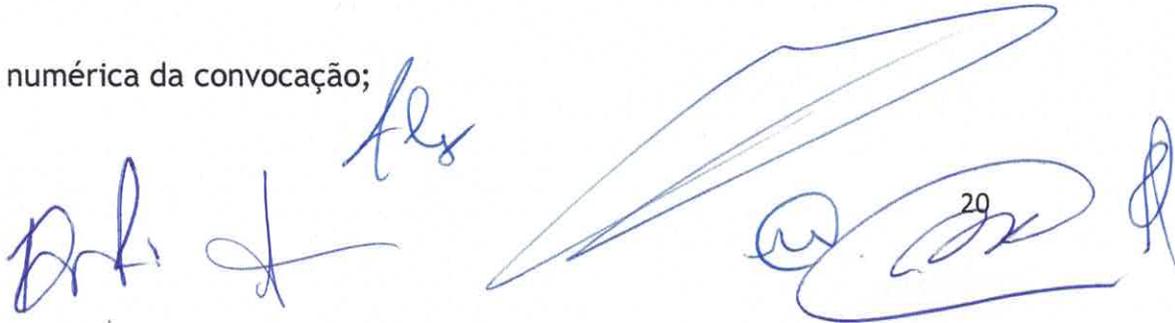
Parágrafo 2º - As três convocações poderão constar de um único Edital, desde que neles fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

ART. 24º - Não havendo “quórum” para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

Parágrafo único - Se ainda não houver “quórum”, será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa.

ART. 25º - O Edital de Convocação de Assembleia Geral deverá conter:

- a) A denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A seqüência numérica da convocação;





- d) A Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data da publicação do Edital de Convocação, para efeito do cálculo do “quórum” de instalação;
- f) A data da assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis, nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados por circular.

ART. 26º - O “quórum” mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade e mais 1 (um) dos cooperados, na segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo Único - O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças às Assembleias Gerais.

ART. 27º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa e secretariada por um segundo dirigente.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será aberta pelo primeiro signatário do Edital e presidida por cooperado escolhido na ocasião.

ART. 28º - O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira de maneira direta ou indireta, entre eles o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

ART. 29º - Na Assembleia Geral em que for discutido o balanço patrimonial e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de administração, do balanço patrimonial, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir a discussão e votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Administração permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

Parágrafo 2º - Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

ART. 30º - As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo 1º - Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais. Fica excetuado, da aplicação dessa disposição, o voto em urna previsto no Art. 38º desse Estatuto que, como dispõe o parágrafo 3º da referida norma, será sempre secreto.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada, no final dos trabalhos, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Secretário, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pelo plenário e por todos os cooperados que o queiram fazer.

Parágrafo 3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto.

Parágrafo 4º - Não será permitida a representação por meio de procuração.

Parágrafo 5º - Os cooperados pessoas jurídicas votarão por meio de um único representante legal, que exerça a condição de sócio, devidamente identificado previamente perante o Conselho de Administração em ficha de atualização de dados cadastrais fornecida pela Cooperativa.

ART. 31º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral, a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal.

ART. 32º - Ocorrendo a demissão ou destituição de membros, que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse de novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Não poderão ser designados médicos cooperados em estágio probatório e cooperados pessoas jurídicas.

ART. 33º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente 01 (uma) vez por ano, no decorrer dos 03 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhes especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial, o demonstrativo da conta sobras e perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o ano entrante;

- d) Fixar os honorários dos membros da Diretoria Executiva e cédula de presença dos demais Conselheiros de Administração, Técnico e Fiscal pelo tempo dispendido à disposição da cooperativa no exercício de suas funções, como equivalente ao valor da produção que perceberiam na prática de atos cooperativos.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 30º, deste Estatuto.

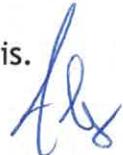
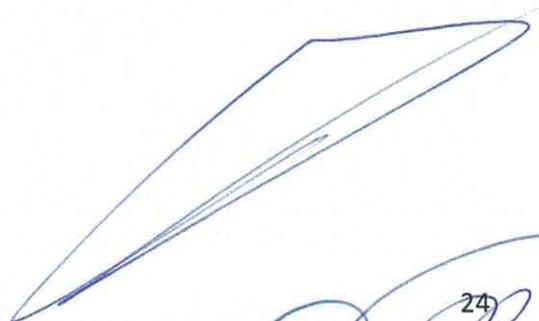
ART. 34º - A aprovação do balanço patrimonial, das contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração legal ou estatutária.

ART. 35º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste, expressamente, do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) Contas do liquidante;
- f) Criação de novos benefícios sociais.




Parágrafo 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

VI - ELEIÇÕES

ART. 36º - As eleições para os Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem.

Parágrafo Único - Quando houver mais de uma chapa para eleição aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, o processo eleitoral seguirá a forma estabelecida nos parágrafos do Art. 38º.

ART. 37º - No caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

ART. 38º - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária, em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, será publicado com antecedência de 30 (trinta) dias bem como obedecidas as determinações do parágrafo 2º, do artigo 23º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Quando houver mais de uma chapa para eleição aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, o Conselho de Administração, através de uma normativa própria, nomeará uma Comissão Eleitoral e definirá a regulamentação para que a votação inicie a partir das 08h00min da manhã do dia em que for realizada a respectiva Assembleia Geral Ordinária, encerrando às 17h00min do mesmo dia, e, ainda, informará aos cooperados sobre a localização das urnas e as regras que nortearão o processo eleitoral.

Parágrafo 2º - Realizada a votação no período das 08h00min às 17h00min na forma do parágrafo anterior e segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, a Assembleia Geral Ordinária terá o seu início no horário definido no edital, sendo que a apuração dos votos e a proclamação da chapa vencedora serão realizadas quando for

deliberado o item sobre a eleição dos órgãos sociais, momento em que ocorrerá a posse dos membros eleitos.

Parágrafo 3º - O voto, no processo eleitoral descrito nos parágrafos anteriores, será sempre secreto.

Parágrafo 4º. O edital de convocação conterá observação de que, caso tenha a inscrição de uma única chapa, a eleição será no mesmo local onde serão deliberados os demais itens da ordem do dia, deixando de seguir os procedimentos descritos nos parágrafos 1º e 2º acima.

ART. 39º - Somente será aceita a inscrição de chapa que com totalidade dos cargos em disputa.

ART. 40º - A inscrição das chapas deverá ser feita 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

Parágrafo 1º - Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição deverá ser feita até 02 (dois) dias antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A inscrição será requerida, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria da Cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.

ART. 41º - A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integrarão, com a indicação dos cargos a que concorre, devendo o candidato firmar os seguintes documentos que serão anexados ao requerimento:

- a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 51º da Lei nº 5764/71;

[Handwritten signatures and marks]

UNIMED
RIBEIRÃO PRETO

- b) Declaração de que não é parente, até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;
- c) Declaração de bens;
- d) Declaração de que não participa de direção, conselhos e órgãos sociais e de que não desempenha função estratégica em instituição concorrente ou que desenvolva atividade econômica conflitante com os objetivos sociais da cooperativa.

ART. 42º - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo da mesma chapa.

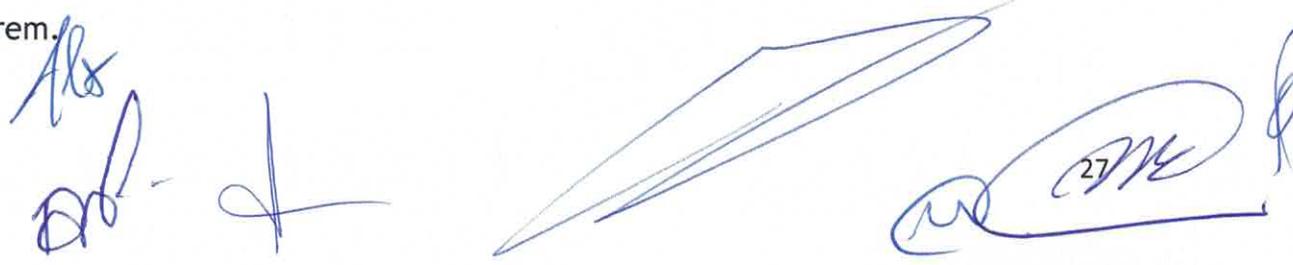
Parágrafo 1º - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a inscrição.

Parágrafo 2º - A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo, terá o seu registro indeferido de plano.

Parágrafo 3º - Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Se a chapa apresentar médico cooperado em estágio probatório ou cooperado pessoa jurídica deverá fazer sua substituição no prazo, improrrogável, de 24 horas, após a inscrição.

ART. 43º - Para a votação será adotada uma cédula onde conste o nome de cada chapa concorrente, e a relação nominal dos candidatos com os respectivos cargos a que concorrem.



ART. 44º - Em caso de empate, serão realizadas novas eleições, na mesma Assembleia Geral, até que uma das chapas possa ser declarada vencedora e empossada.

ART. 45º - Na impossibilidade de nenhuma das chapas puder ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se novamente, o processo de inscrição de chapas e observando o disposto neste Estatuto para as eleições.

ART. 46º - A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada na Assembleia Geral em que forem eleitos.

ART. 47º - Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal perduram, sempre, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

VII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 48º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 12 (doze) membros, todos os cooperados pessoas físicas, sendo 3 (três) deles participantes da Diretoria Executiva com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, e os 9 (nove) que o completam ocupando os cargos de vogais, todos eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória à renovação de no mínimo (1/3) do total dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva deverá ser renovada, a cada eleição, em no mínimo (1/3) do total dos seus membros. Sem prejuízo da renovação obrigatória, os membros da Diretoria Executiva terão direito a apenas uma reeleição.

Parágrafo 2º - Torna-se inelegível ao cargo de Diretor Executivo, pelo período de 03 (três) anos, o cooperado que ocupou função de diretor por 06 (seis) anos consecutivos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao seu Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos participantes da reunião;
- d) As convocações das reuniões poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação, devendo os membros do conselho serem informados previamente dos principais assuntos que comporão a pauta.

Parágrafo 5º: O membro do Conselho de Administração que possuir conflito de interesse com qualquer tema a ser deliberado deverá declarar-se impedido de votar sobre o mesmo, e a declaração constará em ata respectiva reunião.

Parágrafo 6º: Sem prejuízo das funções inerentes aos dirigentes cooperados eletivos, a cooperativa contará com um diretor não médico, em regime de contratação celetista ou pessoa jurídica quando admitida pela legislação vigente, o qual exercerá a função de Diretor "*Chief Executive Officer*" necessária ao desempenho das operações e a coordenação dos trabalhos técnicos da instituição, participando das reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito a voto.

ART. 49º - Nos impedimentos até 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente e o Diretor Financeiro serão substituídos por quaisquer vogais escolhidos pela maioria simples do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos do Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, ou ocorrendo, por qualquer tempo, mais de 2 (duas) vagas no Conselho de Administração, deverá o Presidente ou membro restante, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, perderá o cargo automaticamente.

ART. 50º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

ART. 51º - No desempenho de suas funções, entre outras, cabe-lhe as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre a admissão, a aplicação de penalidades, a eliminação ou a exclusão de cooperados;
- b) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- c) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa, em forma de instruções, normatizações e regulamentos que constituirão o Regimento Interno Geral, os Regimentos Específicos, o Código de Conduta e Ética, e demais documentos da governança da cooperativa que sejam de sua competência;

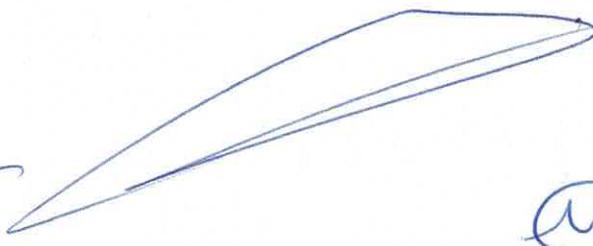


UNIMED
RIBEIRÃO PRETO

- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a cobertura;
- e) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, periódica e continuamente, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) Deliberar sobre a manutenção de contratos estratégicos e sobre as principais políticas de gestão dos recursos humanos e profissionais a serviço da Cooperativa;
- h) Contratar, se necessário, os serviços de auditoria, nos termos do artigo 112º, da Lei 5.764/71;
- i) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro para os empregados da Cooperativa, que manipulem dinheiro ou valores;
- k) Acompanhar a performance da gestão dos recursos financeiros da cooperativa, cujas transações deverão ser obrigatoriamente realizadas com instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central e que disponham de boa reputação no mercado financeiro;
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

- m) Deliberar sobre a assunção de obrigações, sobre acordos e cessões de direitos, aquisição de bens móveis, sempre que tais operações possuam relevância econômica para a cooperativa, assim compreendidas as transações que excedam 2,5% do valor de seu Patrimônio Líquido;
- n) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, das leis e normas que regulamentam os planos de saúde, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- o) Fixar os valores das quotas-parte a serem integralizadas e os encargos operacionais a serem pagos pelo cooperado recém-ingresso no Corpo de Sócios;
- p) Deliberar sobre a nomeação da Comissão Eleitoral, que será formada por um membro de cada chapa concorrente e um cooperado pessoa física não candidato ao pleito escolhido de comum acordo pelos membros da comissão e o Conselho de Administração;
- q) Deliberar sobre o regulamento do processo eletivo conforme disposições contidas nos parágrafos 1º ao 4º, do Art. 38º;
- r) Participar ativamente da construção do planejamento estratégico da instituição, deliberando e acompanhando periodicamente a execução de projetos e planos formulados para a cooperativa;
- s) Participar ativamente da construção de modelos de remuneração dos serviços prestados pela rede credenciada, das políticas de valorização do trabalho médico cooperativado, deliberando sobre os mesmos em consonância com as possibilidades orçamentárias da cooperativa, os princípios cooperativistas, a missão a visão e os valores da instituição.



Parágrafo Único - Os encargos, referidos na letra "p" acima, fixados pelo Conselho de Administração, não serão, em hipótese alguma, restituídos ao cooperado, seja no exercício de suas atividades enquanto sócio, seja em qualquer uma das formas de saída do Corpo de Sócios (demissão, exclusão, eliminação ou desligamento de cooperado em estágio probatório).

ART. 52º - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

ART. 53º - Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa.

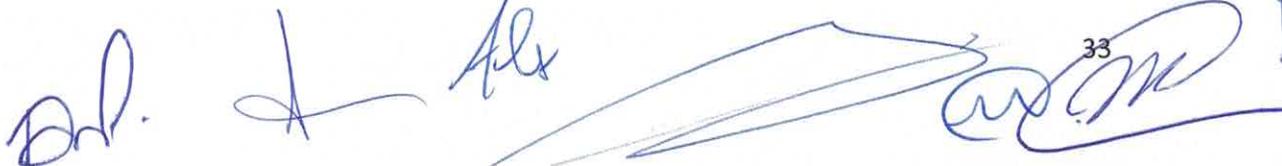
ART. 54º - A Diretoria Executiva compete, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para o cumprimento do objetivo da Sociedade.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por semana, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria Executiva que faltar sem justificativa 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, perderá o cargo de Diretor e de Conselheiro.

Parágrafo 3º - O que ocorrer e as deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria Executiva, serão consignados em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos participantes da reunião.

Parágrafo 4º - O Diretor não cooperado a que se refere o parágrafo 6º do Artigo 48º poderá assinar documentos, contratos e representar a cooperativa em favor do bom



33

desempenho das atividades operacionais da mesma, respeitada a exigência de assinatura conjunta com pelo menos um dos outros (03) três diretores médicos ocupantes de cargo eletivo quando se referir a documentos constitutivos de obrigações para a cooperativa.

ART. 55° - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Assinar os cheques bancários, em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva;
- c) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva;
- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral, as contas, o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o ano entrante;
- f) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, inclusive perante o Sistema Unimed na qualidade de Delegado.

ART. 56° - Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente, interessando-se permanentemente, pelo seu trabalho;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos até 90 (noventa) dias, e, também, na função de Delegado, perante o Sistema Unimed quando da impossibilidade do Presidente;

UNIMED
RIBEIRÃO PRETO

- c) Assinar cheques bancários, em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva;
- d) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva.

ART. 57º - Ao Diretor Financeiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a execução do serviço administrativo da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta;
- b) Assinar os cheques bancários, em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva;
- c) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva;
- d) Representar à cooperativa, na função de Delegado, perante o Sistema Unimed quando da impossibilidade do Presidente e/ou Vice-Presidente.

VIII - CONSELHO TÉCNICO

ART. 58º - O Conselho Técnico será composto por 06 (seis) membros cooperados pessoas físicas, todos com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) dos membros, cabendo-lhes:

- a) Apresentar parecer prévio sobre a admissão do cooperado fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- b) Assessorar o Conselho de Administração no caso de aplicação de penalidades ou eliminação de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao Processo de Eliminação;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature that appears to be "Dnl." and another that looks like "flex".

- c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à disciplina dos serviços da Cooperativa;
- d) Auxiliar o Conselho de Administração na verificação da suficiência de recursos necessários à prestação dos serviços médicos aos beneficiários dos planos de saúde, apoiar nas elaborações de editais públicos para admissão de novos sócios, inclusive com a formulação de processos de seleção técnica e de conhecimentos específicos para avaliação curricular de novos postulantes ao ingresso na sociedade cooperativa.

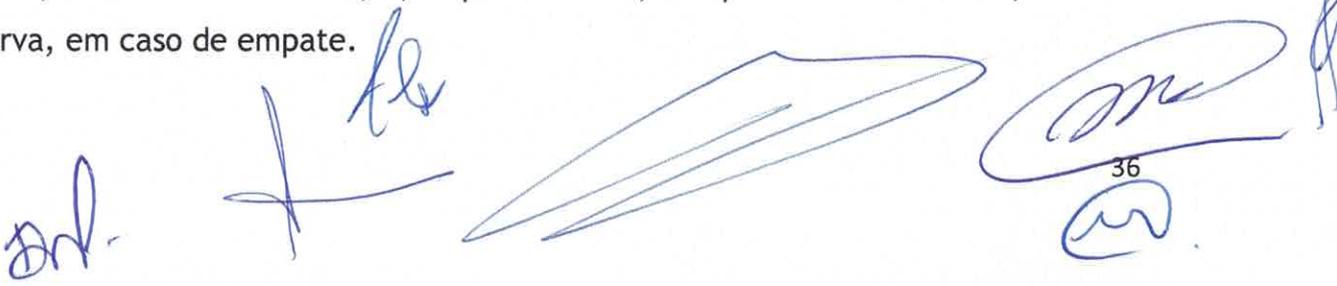
Parágrafo único: Para realização de seus trabalhos o Conselho Técnico poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de profissional ou empresa especializada para opinar sobre matérias relevantes, notadamente quando entenderem que os recursos técnicos da cooperativa não forem suficientes para o melhor resultado de sua atuação.

ART. 59º - O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando comprovada sua necessidade em razão dos trabalhos correntes ou convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com participação de 03 (três) dos seus membros, pelo menos.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre seus membros um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões ordinárias e dirigir os trabalhos e um Secretário. Ao Coordenador, em casos de empate nas votações, cabe o voto de minerva, mesmo que já tenha prolatado o seu.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda, por solicitação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico, escolhido na ocasião, e, a quem caberá, tal qual ao Coordenador, o voto de minerva, em caso de empate.



36

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho Técnico que faltar sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, perderá o cargo automaticamente.

ART. 60º - Ocorrendo mais de 02 (duas) vagas no Conselho Técnico, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IX - CONSELHO FISCAL

ART. 61º - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

ART. 62º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de planejar o calendário de reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer dos seus membros por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Fiscal, escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação constando de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Parágrafo 6º - Em obediência ao parágrafo segundo do artigo 56º da lei cooperativista, o membro do conselho fiscal não poderá exercer cumulativamente a atividade de fiscalização com a de cargos de gestão que envolvam participação direta na administração da cooperativa.

ART. 63º - Ocorrendo mais de 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 64º - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e trabalhos da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, periodicamente, o saldo dos numerários existentes em caixa, contas bancárias e aplicações, verificando também, se os controles e movimentações estão dentro dos limites e diretrizes estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil, podendo tal verificação se dar por meio de relatórios auxiliares e pareceres emitidos pela auditoria independente;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;

- d) Verificar se as operações realizadas e os trabalhos prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeira da Cooperativa;
- e) Examinar se os Conselhos de Administração e Técnico se reúnem de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos financeiros da cooperativa são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa, inclusive na esfera judicial, que possam acarretar perdas significativas à mesma;
- i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas, e previdenciárias, bem quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Analisar o Balancete mensal, cujo resumo será transcrito em ata de reunião por todos os presentes assinada, bem como verificar documentos contábeis que são lastro aos respectivos saldos e valores do Balancete;
- k) Emitir parecer sobre as contas do exercício, o balanço e relatório anual do Conselho de Administração, para votação destes na Assembleia Geral;
- l) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos sempre que solicitado ou que julgarem necessário, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos às autoridades do cooperativismo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá contratar serviço de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros da contabilidade e de documentos quando os recursos disponibilizados pela cooperativa não suprirem suas necessidades legais.

X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 65º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

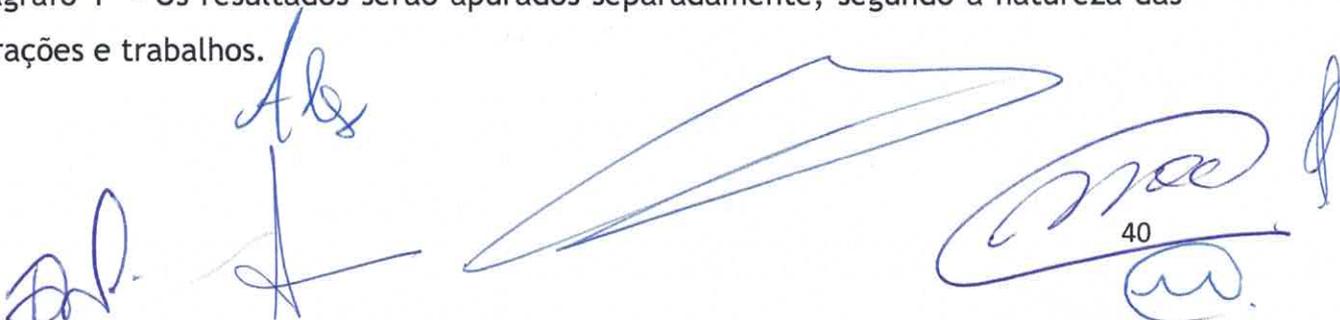
- a) Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;
- d) Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ART. 66º - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

XI - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

ART. 67º - O Balanço Geral, incluído o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

Parágrafo 1º - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e trabalhos.



Parágrafo 2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do fundo de reserva os créditos não reclamados pelos cooperados decorridos 05 (cinco) anos, a taxa cobrada pela transferência de quotas-partes, os auxílios e donativos sem destinação especial.

ART. 68º - Das sobras verificadas, serão deduzidos os seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- c) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Desenvolvimento.

Parágrafo 1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizarem com a Cooperativa após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

Parágrafo 2º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no fundo de reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizarem com a Cooperativa após o Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

ART. 69º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido na forma da lei junto com o saldo remanescente não comprometido.

ART. 70º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados pessoas físicas e aos sócios/titulares de pessoas jurídicas cooperadas, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social e, no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, será recolhido na forma da lei junto com o saldo remanescente não comprometido.

ART. 71º - O Fundo de Desenvolvimento destina-se a construção ou arrendamento de sistema hospitalar próprio, criação de serviço próprio para atendimentos de urgência, criação de serviço de diagnósticos próprio, informatização dos consultórios médicos, manutenção de contratos estratégicos, criação de recursos de atendimento aos beneficiários dos planos de saúde, campanhas de "marketing", investimentos em recursos humanos além de outras atividades com objetivo de empreender desenvolvimentos cooperativistas, sendo indivisível entre os cooperados, ressalvada a hipótese de utilização de parte de seu saldo para equalização do capital social, mediante aprovação de assembleia geral.

ART. 72º - Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

XII - LIVROS

ART. 73º - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) De Matrículas;
- b) De presença às Assembleias Gerais;
- c) De Atas das Assembleias Gerais;
- d) De Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- e) De Atas das Reuniões da Diretoria Executiva;
- f) De Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
- g) De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- h) De Registro de Chapas concorrentes às Eleições;
- i) Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

ART. 74º - No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:







- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência e, no caso de cooperado pessoa jurídica, a denominação social, endereço com CEP e o CNPJ;
- b) A data de admissão e, quando for o caso de demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social;

Parágrafo único: O registro dos cooperados pessoas jurídicas, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 73º, será realizado em folhas soltas, devidamente numeradas e organizada cronologicamente.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 75º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

ART. 76º - As novas redações dos Arts. 58º, 48º, e seu parágrafo 1º, que tratam do aumento do prazo de mandato da Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Técnico, bem como do novo percentual de renovação obrigatória dos órgãos sociais, terão eficácia jurídica somente após a Assembleia Geral Ordinária de 2009.

ART. 77º - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

ART. 78º - As novas redações do Art. 5º, que trata do novo processo de ingresso de cooperados, e, da alínea "a", parágrafo 1º do Art. 14º, que trata do tempo do jubileu do cooperado, aprovadas na assembleia de 10 de dezembro de 2018, terão eficácia jurídica somente aos cooperados que ingressarem a partir do ano de 2019.



UNIMED
RIBEIRÃO PRETO

Art. 79º - As novas redações dos Arts. 48º e 57º, deliberadas na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de agosto de 2019, que reduziram o número de Diretores eletivos de 4(quatro) para 3(três), extinguindo o cargo de Diretor Administrativo e que altera a nomenclatura do cargo de Superintendente para Diretor Financeiro, terão eficácia somente para a eleição que ocorrerá em 2021, preservando o mandato vigente dos atuais Diretores Administrativo e Superintendente até que se realize a Assembleia Geral Ordinária em 2021.

O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 2019, e suas alterações terão eficácia a partir desta data.

O original deste Estatuto Social encontra-se transcrito no Livro de Atas das Assembleias Gerais.

[Handwritten signature]

Dr. Gustavo Ribeiro Oliveira - Presidente

[Handwritten signature]

Dr. Juvêncio Fernandes Peixoto - Secretário

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dr. Alexandre Mader Seixas
CRM 84012

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JUCESP
09 JAN 2020
SEDE

[Handwritten signature]
Dr. Evandro L. da Cunha
00.081618-9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

[Handwritten signature]
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
5.466/20-9

JUCESP